



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE

Avenida Manoel Lourenço Cavalcante nº 600
Bairro Nova Corrente – Corrente – Piauí
CEP 64980-000 - CNPJ 06.554.257/0001-71
E-mail: prefeitura.corrente.pi@gmail.com

DECRETO Nº 008, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2021.

Regulamenta a utilização do incentivo financeiro referente ao Programa Previne Brasil, modalidade Pagamento por Desempenho no Município de Corrente-PI e dá outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORRENTE, ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 74, inciso IV, da Lei Orgânica do Município;

Considerando o disposto no Anexo 01 do Anexo XXII da Portaria de Consolidação nº 2, de 28 de setembro de 2017, que trata da Política Nacional de Atenção Básica - Operacionalização;

Considerando o reconhecimento da Estratégia Saúde da Família como orientadora da Atenção Primária à Saúde e ordenadora das Redes de Atenção à Saúde no país;

Considerando os atributos essenciais e derivados da Atenção Primária à Saúde, que são: acesso de primeiro contato, longitudinalidade, coordenação, integralidade, orientação familiar, orientação comunitária e competência cultural;

Considerando a necessidade da valorização do desempenho das equipes e serviços de Atenção Primária à Saúde para o alcance de resultados em saúde;

Considerando a Portaria nº 2.979, DE 12 de Novembro de 2019, que institui o Programa Previne Brasil, que estabelece novo modelo de financiamento de custeio da Atenção Primária à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde, por meio da alteração da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017.

Considerando a Portaria GM/MS Nº 166, De 27 De Janeiro De 2021 que dispõe sobre a forma de transferência dos valores do Pagamento por Desempenho no âmbito do Brasil Previne.

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a regulamentação para utilização do incentivo financeiro referente ao Programa Previne Brasil, modalidade Pagamento por Desempenho.

Art. 2º O incentivo financeiro referente ao Programa Previne Brasil, modalidade Pagamento por Desempenho, será repassado pelo Ministério da Saúde ao Município de Corrente-PI, considerando os resultados de indicadores alcançados pelas equipes credenciadas e cadastradas no SCNES.

§1º O valor do pagamento por desempenho será calculado a partir do cumprimento de meta para cada indicador por equipe e condicionado ao tipo de equipe.

§ 2º O incentivo financeiro do pagamento por desempenho repassado ao município ou Distrito Federal corresponde ao somatório dos resultados obtidos por equipe, nos termos do § 1º.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE

Avenida Manoel Lourenço Cavalcante nº 600
Bairro Nova Corrente – Corrente – Piauí
CEP 64980-000 - CNPJ 06.554.257/0001-71
E-mail: prefeitura.corrente.pi@gmail.com

Art. 2-A. Para o pagamento por desempenho deverão ser observadas as seguintes categorias de indicadores:

- I - processo e resultados intermediários das equipes;
- II - resultados em saúde; e
- III - globais de APS.

Parágrafo único. Os indicadores de que trata o caput deverão considerar ainda a relevância clínica e epidemiológica, disponibilidade, simplicidade, baixo custo de obtenção, adaptabilidade, estabilidade, rastreabilidade e representatividade.

Art. 2-B. O valor do incentivo financeiro do pagamento por desempenho será transferido mensalmente e recalculado simultaneamente para o município de Corrente-PI a cada 4 (quatro) competências financeiras.

Art. 2-C. Ato do Ministro de Estado da Saúde definirá os indicadores e as metas para o pagamento por desempenho, após pactuação na CIT.

§ 1º Cabe ao Ministério da Saúde a realização do cálculo dos indicadores para a transferência do incentivo de pagamento por desempenho.

§ 2º A especificação técnica dos indicadores será definida em ficha de qualificação a ser disponibilizada no endereço eletrônico do Ministério da Saúde.

Art. 3º Fazendo o Município jus ao recebimento dos valores fixados no pagamento por desempenho em decorrência do preenchimento das metas prevista no valor adicional referente a 100% dos indicadores - Portaria GM/MS Nº 166, De 27 De Janeiro De 2021 o recurso recebido deverá ser aplicado da seguinte forma:

I – 30% (trinta por cento) deverão ser aplicados na melhoria da estruturação da Atenção Básica do Município de Corrente, referente ao Programa Previnc Brasil, modalidade Pagamento por Desempenho;

II – 70% (setenta por cento) serão pagos aos trabalhadores municipais lotados nas Equipes de Saúde da Família, Equipes de Saúde Bucal referente ao Programa Previnc Brasil, modalidade Pagamento por Desempenho devidamente cadastrados no SCNES;

III – O valor pago aos apoiadores nomeados pela Prefeitura Municipal de Corrente para funções de Apoio Institucional referente ao Programa Previnc Brasil, modalidade Pagamento por Desempenho, será retirada dos 30% que deverão ser aplicados na estruturação da Atenção Básica;

IV – Os valores pagos aos trabalhadores municipais serão variáveis consoantes nivelamento de escolaridade por cargo/função, em proporções distintas por técnica e indicadores já estabelecidos pelo Ministério da Saúde e distribuídos por Unidade Básica de Saúde;

V - Os valores correspondentes aos percentuais dispostos no inciso II do presente dispositivo serão repassados aos servidores do Município, de acordo com os repasses efetuados pelo Ministério da Saúde;

VI - Entende-se, para recebimento deste incentivo, por trabalhadores lotados nas Unidades de Saúde da Família, Médico, Enfermeiro, Cirurgião dentista, Técnico ou Auxiliar de Enfermagem,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE

Avenida Manoel Lourenço Cavalcante nº 600
Bairro Nova Corrente – Corrente – Piauí
CEP 64980-000 - CNPJ 06.554.257/0001-71
E-mail: prefeitura.corrente.pi@gmail.com

Agente Comunitário de Saúde (ACS), Agente Combate às Epidemias (ACE), Auxiliar de Serviços Gerais, Técnico ou Auxiliar de Saúde Bucal, independentemente do vínculo, sejam servidores efetivos, comissionados, contratados por prazo determinado ou indeterminado, ou ainda que prestem serviço por meio de contratação de terceiros, pessoa jurídica pública ou privada, que estejam devidamente cadastrados no SCNES;

VII - Entende-se, para recebimento deste incentivo, por apoiadores os profissionais da Coordenação Programa Saúde da Família, Coordenação de Saúde Bucal e Apoio Institucional do referente ao Programa Previne Brasil, modalidade Pagamento por Desempenho;

Art. 4º O Valor do PRÊMIO referente ao Programa Previne Brasil, modalidade Pagamento por Desempenho, será dividido entre trabalhadores lotados nas Unidades de Saúde da Família, Saúde Bucal, que estejam prontamente cadastrados no SCNES.

I - Em caso de desistência ou afastamento do serviço, o servidor perderá o direito ao prêmio, excetuando-se os casos previstos em Lei;

II - Deixará de receber o prêmio os membros das equipes que não cumprirem as metas mínimas para manutenção estabelecidas pelo Ministério da Saúde referente ao Programa Previne Brasil, modalidade Pagamento por Desempenho;

III - Os valores do prêmio não pagos ao servidor, nos casos de ausência injustificada nas atividades educativas e de planejamento da Equipe de Saúde da Família, serão destinados exclusivamente ao Fundo Municipal de Saúde para manutenção e benfeitorias das Unidades de Atenção Básica;

IV - Os valores do prêmio que seria destinado ao profissional médico das Equipes de Saúde da Família que são contempladas com o Programa Mais Médico, será dividido igualmente entre os componentes da equipe;

V - O Conselho Municipal de Saúde juntamente com os apoiadores municipais do Programa Previne Brasil, modalidade Pagamento por Desempenho farão o monitoramento das atividades inerentes ao Programa, semestralmente, a fim de auxiliar no desenvolvimento da qualidade dos serviços prestados, de acordo com as exigências do Ministério da Saúde para fins de avaliação;

Art. 6º O incentivo, em nenhuma hipótese, incorporará a remuneração do servidor, sendo a sua natureza jurídica estritamente indenizatória.

Art. 7º Os valores correspondentes aos percentuais dispostos no inciso II do Art. 3º serão repassados aos servidores do Município de acordo com a nota atribuída a cada Equipe de Saúde da Família, Núcleo de Apoio à Saúde da Família e Centro de Especialidades Odontológicas, conforme ANEXO I deste Decreto.

Art. 8º Os valores correspondentes aos percentuais dispostos no inciso III do Art. 3º serão repassados ao Apoiador Institucional e à Coordenação de Atenção Básica, conforme ANEXO I deste Decreto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE

Avenida Manoel Lourenço Cavalcante nº 600
Bairro Nova Corrente – Corrente – Piauí
CEP 64980-000 - CNPJ 06.554.257/0001-71
E-mail: prefeitura.corrente.pi@gmail.com

Art. 9º Este decreto entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Cumpra-se. Publique-se

Corrente/PI, 26 de fevereiro de 2021.

Gladson Murilo Mascarenhas Ribeiro
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE

Avenida Manoel Lourenço Cavalcante nº 600

Bairro Nova Corrente – Corrente – Piauí

CEP 64980-000 - CNPJ 06.554.257/0001-71

E-mail: prefeitura.corrente.pi@gmail.com

ANEXO I

Profissionais Equipe Saúde Família	Porcentagem	OBSERVAÇÃO
Enfermeiro	23%	$\frac{\text{Valor Referente 23\%}}{\text{Número de Enfermeiros}}$
Médico	08%	$\frac{\text{Valor Referente 08\%}}{\text{Número de Médicos}}$
Técnico em Enfermagem	08%	$\frac{\text{Valor Referente 08\%}}{\text{Número de Técnicos}}$
Agente Comunitário de Saúde (ACS) + Agente de Combates às Epidemias (ACE)	45%	$\frac{\text{Valor Referente 45\%}}{\text{Número de ACS + ACE}}$
Cirurgião Dentista	09%	$\frac{\text{Valor Referente 09\%}}{\text{Número de Dentistas}}$
Auxiliar/Técnico de Saúde Bucal	04%	$\frac{\text{Valor Referente 04\%}}{\text{Número de THD}}$
Auxiliar de Serviços Gerais	03%	$\frac{\text{Valor Referente 03\%}}{\text{Número de Auxiliares}}$
Profissionais Apoio Institucional e Coordenação de Atenção Básica	Porcentagem	OBSERVAÇÃO
Profissionais Apoio Institucional e Coordenação de Atenção Básica	20%	$\frac{\text{Valor Referente 20\%}}{\text{Número de Profissionais}}$